



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº011/2023 - EXEC. DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei em regime de urgência urgentíssima, que **INSTITUI O SERVIÇO ESPECIAL E CRIA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL PARA MOTORISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei busca ofertar aos aludidos profissionais uma merecida gratificação, em virtude do excelente trabalho que estes vêm desempenhando através de seu ofício, o que auxilia no aprimoramento nos serviços públicos ofertados ao povo jijoquense, tendo em vista a política contínua de valorização dos servidores.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH  
MARTINS:71842  
977334

Assinado de forma  
digital por LINDBERGH  
MARTINS:71842977334

**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 011/2023 - EXEC, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

INSTITUI O SERVIÇO ESPECIAL E CRIA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ESPECIAL PARA MOTORISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica considerado como serviço especial o prestado pelos servidores ocupantes do cargo de Motorista do Município de Jijoca de Jericoacoara que exerçam suas atividades a serviço da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** A Jornada de trabalho exercida pelo servidor de que trata o artigo 1º poderá ser ampliada ou modificada para atender eventual necessidade dos serviços.

**Art. 3º.** Fica criada a gratificação pelo exercício da atividade de natureza especial, a que se refere esta Lei, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), devida ao servidor motorista integrante do Quadro de Servidores do Município que preste serviço à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º.** O servidor designado para exercer as atividades no serviço de Transporte Escolar fará jus à gratificação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**Art. 5º.** O servidor designado para exercer as atividades de motorista também nos fins de semana fará jus à gratificação no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

**Art. 6º.** As gratificações criadas pela presente Lei não são cumuláveis entre si.

**Art. 7º.** A gratificação de que trata esta Lei somente será atribuída quando o motorista estiver no efetivo exercício do cargo ou durante os afastamentos em que o regime jurídico considerar como de efetivo exercício.

**Art. 8º.** A despesa decorrente desta lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias, vigentes no orçamento do corrente ano, complementadas caso necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**Art. 9º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 353/2013.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 27 de fevereiro de 2023.**

LINDBERGH MARTINS:71  
842977334

Assinado de forma  
digital por  
LINDBERGH  
MARTINS:718429773  
34

**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal